



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

J P BELEZE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número 54.054.937/0001-79, com sede no endereço Rua dos Expedicionários, Nº 1029. Centro, Ourinhos/SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de propor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO

com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei Nº 8.666/93 e item 6 e seguintes do Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Dos Fatos

Compulsando o edital e seus anexos é possível verificar no item 10.9, a exigência de apresentação do “*CERTIFICADO DO INMETRO*” da borracha utilizada com critério de aceitação do serviço. Ocorre que, como será aduzido adiante, tal exigência não mais é compatível, haja vista que o próprio órgão certificador não mais disponibiliza esta documentação. Destarte, **intencionando ampliar o leque de participação** no presente certame, garantindo a observância do supra princípio da indisponibilidade do interesse público, é que se almeja a **retificação do presente instrumento convocatório**.

- Da Tempestividade.

A previsão expressa do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 traz o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública. Bem como o presente edital estipular em seu item 10.1 que ele poderá ser impugnado em até três dias úteis antes da data fixada. Como o Pregão ocorrerá dia 29/05/2023 e esta impugnação está sendo protocolada dia 22/05/2023, é tempestiva, portanto.

- Do Mérito.

A finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo os princípios que a norteia, neste sentido segue dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 3º: “**A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**” – grifamos.*

Sendo assim, a Lei 8.666/1993, em seu artigo 30, inciso I, exige registro ou inscrição na entidade profissional competente. Toda empresa que atua no segmento de reformas de pneumáticos (recapagem, recauchutagem, Remoldagem dentre outros) deve obrigatoriamente ter o registro de conformidade do fornecedor devidamente regularizado no INMETRO, conforme a Portaria Nº 433 do ME:

“Art. 9º. Após a declaração do fornecedor, os fornecedores do serviço em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria INMETRO nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva. § 1º. A obtenção do registro é condicionante para a prestação do serviço em território nacional e para autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos pneus reformados a serem disponibilizados no mercado nacional.”

Essa exigência, quanto a exigência do INMETRO DA UNIDADE RECAPADORA É ESCORREITA E MERECE SE MANTER, todavia, no que tange à necessidade de apresentação do registro do INMETRO da BANDA de borracha, esta é desarrazoada.

Isso porque a Portaria INMETRO/MDIC Nº 56 de 2004 tratava da Avaliação e Conformidade para verificação do desempenho da banda de rodagem e borracha de ligação utilizadas na reforma de pneus. Portanto, havia a necessidade de apresentar laudo do INMETRO para o referido produto. O laudo que dispomos, pertencente à fabricante da borracha, foi expedido no ano de 2019, com validade até 2023.

Ocorre que, em meados de 2020, sobreveio uma Portaria Revogadora de Nº 257/2020, que revogou expressamente diversas outras portarias sem efeito, dúbias ou que haviam sido revogadas tacitamente. Uma delas foi a mencionada de Nº 56/2004. Desta feita, implicou a inexigibilidade de laudo do INMETRO para as bandas de rodagem, borracha de ligação e outros elastômeros. É por conta disso que o registro no INMETRO dos fabricantes de banda de rodagem sofreu cancelamento, porque não há mais razão de existir. Isso culmina na prescindibilidade de sua apresentação.

No que concerne ao registro da fábrica recapadora, este é regulamentado por outra portaria do INMETRO, a de Nº 433/21, ora em vigência. Portanto é razoável sua apresentação para fins de qualificação técnica. Do mais, é isso que havíamos por pontuar.

Em anexo, seguem os documentos antigos referentes ao registro no INMETRO e ISO da borracha utilizada e, ao final, a portaria revogadora, com a finalidade de instruir nosso pedido.

Dos Pedidos

Isto posto requer-se:

- Recebimento da presente impugnação, pois tempestiva e fundamentada;
- Seja apreciado o pedido e proceda a Administração com retificação do Edital.

Termos em que pede deferimento.

Ourinhos, 22 de maio de 2023.

J P
BELEZE:540549370
00179

Assinado de forma digital por
J P BELEZE:54054937000179
Dados: 2023.05.22 14:12:03
-03'00'

J P BELEZE

CNPJ 54.054.937/0001-79

JEAN PIERRE BELEZE

CPF 046.595.968-77



INSTITUTO FALCÃO BAUER DA QUALIDADE

PRODUCT PERFORMANCE VERIFICATION

We hereby declare that the products of

UNIQUE RUBBER TECHNOLOGIES LTDA.

At

São Leopoldo – RS

Have been verified according to the

**PORTARIA Nº 56 de 18 fevereiro de 2004
(INMETRO – BRASIL)**

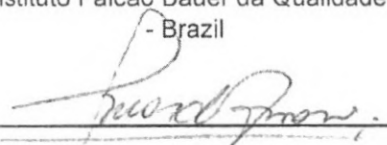
This declaration of performance verification
Is valid for the following product:

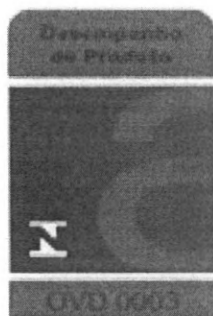
Tread and Cushion

Local and place:

São Paulo, 12 of March of 2019.

Instituto Falcão Bauer da Qualidade
- Brazil

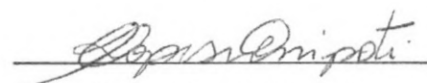

Ricardo Assoni
Certification manager



This certificate is validity until:

March, 06 of 2023.

Instituto Falcão Bauer da Qualidade -
Brazil


Cleriane Lopes Denipoti
Executive manager



INSTITUTO FALCÃO BAUER DA QUALIDADE

VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PRODUTO

Declaramos que o produto da Empresa

UNIQUE RUBBER TECHNOLOGIES LTDA.

Localizada em:
São Leopoldo – RS

Foi verificada conforme:

**PORTARIA Nº 56 de 18 fevereiro de 2004
(INMETRO – BRASIL)**

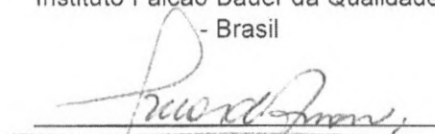
Essa declaração de verificação de desempenho
é válida para o seguinte produto:

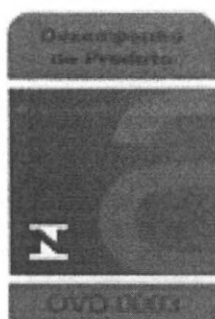
Banda de Rodagem e Borracha de Ligação

Local e data:

São Paulo, 12 de março de 2019.

Instituto Falcão Bauer da Qualidade
- Brasil

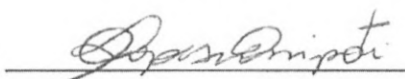

Ricardo Assoni
Gerente de certificação



Essa verificação é válida até:

06 de março de 2023.

Instituto Falcão Bauer da Qualidade -
Brasil


Cleriane Lopes Denipoti
Gerente executiva

Certificado de Conformidade

Sistema de Gestão da Qualidade

Nº 05690/2018

Emissão:
07/03/2018

Revisão: 04
22/03/2021

Validade
23/02/2024

Solicitante:

UNIQUE RUBBER TECHNOLOGIES LTDA

Endereço:

Avenida Parobe, nº 2323 - Scharlau
CEP: 93140-000 - São Leopoldo - RS

CNPJ:

87.235.297/0001-52

Histórico da Certificação: 09/12/1999 à 23/02/2018

Auditoria de Recertificação: 19 a 23/02/2018

Renovado em: 07/03/2018

Norma Aplicável:

ABNT NBR ISO 9001:2015

Escopo da Certificação:

Desenvolvimento, industrialização e comercialização de bandas de rodagem, produtos para reforma de pneus e compostos de borracha.



Accredited by Member of the International
Accreditation Forum (IAF) Recognition
Arrangement for Quality Management Systems
Instituto Falcão Bauer da Qualidade
Rua Aquilino, 111 - Prédio B - 2º Andar
Aguia Branca, São Paulo - SP - Brasil
CEP: 05068-070
Tel: (55 11) 3611-1728
info@ifbq.org.br
www.institutofalcãobauer.com.br

Ricardo Assoni
Gerente de Certificação

Instituto Falcão Bauer da Qualidade

Certificado de Conformidade

Sistema de Gestão da Qualidade

Nº 05690/2018

Emissão:
07/03/2018

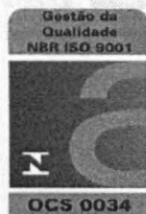
Revisão: 04
22/03/2021

Validade
23/02/2024

Histórico de Revisões:

nº rev.	Data	Alterações
00	07/03/2018	Restauração da Certificação; Ajuste da codificação do certificado; Ajuste de texto do escopo; A emissão do certificado nº 05690/2018 cancela e substitui o certificado 73702/2015.
01	14/08/2018	Adequação ISO 9001:2015
02	12/02/2021	Recertificação concedida
03	25/02/2021	Ajuste da validade do certificado
04	22/03/2021	Revisão do certificado para assinatura digital

A última revisão substitui e cancela as anteriores



Accredited by Member of the International
Accreditation Forum
Instituto Falcão Bauer da Qualidade
Rua Aquilino, 111 - Pênhas II - 3º Andar
Atibaia - São Paulo - SP - Brasil
CEP: 13028-070
Tel: (051) 3011-7709
info@ifbq.org.br
www.institutofalconbauer.com.br

IMP. 272 - Revisão 05 de 08/11/2018

São Paulo, 26 de Agosto de 2020.

A**Unique Rubber Technologies Ltda**
Avenida Parobe, 2323 – Boa Vista
CEP: 93140-000 – São Leopoldo – RS**À especial atenção de Mônica Luiza da Costa Mücke****CANCELAMENTO DO CERTIFICADO****Nº 07201/20200826**

O Instituto Falcão Bauer da Qualidade - IFBQ, organismo acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO sob nº OVD 0003, para o escopo de Produtos de Banda de Rodagem e Borracha de Ligação para Reforma de Pneus referente a Portaria INMETRO nº 56 de 18 de Fevereiro de 2004, declara ao detentor da certificação, que devido aos motivos abaixo informados o certificado fica CANCELADO, a partir dessa data.

Unique Rubber Technologies Ltda
CNPJ: 87.235.297/0001-52
Avenida Parobe, 2323 – Boa Vista
CEP: 93140-000 – São Leopoldo – RS

Modelo / Família:	Nº Certificado:	Motivo:
Banda de rodagem para reforma de pneus	07201-01/2019	Cancelamento por adequação a Portaria Inmetro nº 257/2020;
Ligação da banda de rodagem para reforma de pneus	07201-02/2019	

DocuSigned by:

Ricardo Assoni

5D499201AE934C7...

Ricardo Assoni
Gerente de Certificação
(AHS)



PORTARIA Nº 257, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Revisa o estoque regulatório com vistas à revogação de atos normativos já revogados tacitamente ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ou, ainda, cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a alínea “f” do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 3º da Lei n.º 9.933, de 1999, que atribui competências ao Inmetro, em especial aquelas previstas nos incisos I, IV, VII e XVII, relacionadas à regulamentação técnica de produtos e serviços e ao exercício do poder de polícia administrativa, que caracterizam atribuições de regulação no campo compulsório;

Considerando a necessidade de aprimorar e fortalecer a governança regulatória, na busca constante de maior eficiência e resultados para a sociedade;

Considerando a necessidade de simplificação administrativa e de diminuição do estoque regulatório;

Considerando o Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, determinando a obrigatoriedade de revogação, pelos órgãos da administração pública, dos atos já revogados tacitamente ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ou, ainda, cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado;

Considerando o prazo estabelecido no Decreto supramencionado, de 31 de agosto de 2020, referente ao cumprimento da 1ª (primeira) etapa de revisão dos atos normativos;

Considerando a Consulta Pública n.º 09, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2020, seção 01, página 30, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do texto ora aprovado;

Considerando o que consta no Processo SEI n.º 0052600.002098/2020-26, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os atos normativos a seguir relacionados:

I - Portaria INMETRO/MDIC nº 451 de 11/10/2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2016, seção 01, página 80, que autoriza, provisoriamente, o SENAI RS CERTIFICAÇÃO para atuar como Organismo de Certificação de Produtos no escopo de Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias;

II - Portaria INMETRO/MDIC nº 359 de 03/12/2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2009, seção 01, página 86, que determina, em caráter excepcional, por um período de 06 (seis) meses, que será permitida a comercialização, por parte de fabricantes e importadores, de adaptadores reversos de plugues e tomadas sem a atestação formal de sua conformidade aos requisitos regulamentados;

III - Portaria INMETRO/MDIC nº 112 de 01/04/2010, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2010, seção 01, páginas 93 e 94, que determina que os artigos 2º e 3º da Portaria Inmetro nº 93/2007, referente a aparelhos para a melhoria da qualidade da água para consumo humano, passem a vigorar com novos prazos;

IV - Portaria INMETRO/MDIC nº 56 de 18/02/2004, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2004, seção 01, página 99, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para verificação de desempenho de Banda de Rodagem e Borracha de ligação, utilizadas para reformas de pneus;

V - Portaria INMETRO/MICT nº 178 de 20/11/1996, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 1996, seção 01, página 24659, que institui a certificação compulsória de conformidade dos capacetes de segurança para os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e veículos similares comercializados no país;

VI - Portaria INMETRO/MDIC nº 95 de 03/08/1999, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 1999, seção 01, página 56, que determina que os fabricantes e importadores de capacetes de segurança para condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e veículos similares, comercializados no país, certificados até 31 de julho de 1999, tenham prazo até 29 de fevereiro do ano 2000 para cumprir a norma brasileira NBR 7471/1996;

VII - Portaria INMETRO/MDIC nº 26 de 01/03/1999, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 1999, seção 01, página 282, que admite que seja efetuada, até 31 de julho de 1999, a certificação de capacetes de segurança para os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e veículos similares, comercializados no País, em conformidade com a norma brasileira NBR7471/88;

VIII - Portaria INMETRO/MDIC nº 66 de 20/02/2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2008, seção 01, página 61, que determina que os fabricantes e importadores de capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares só poderão transportar, expor ou comercializar esses produtos, quando adequados ao Regulamento de Avaliação da Conformidade aprovado pela Portaria Inmetro nº 392, de 25 de outubro de 2007;

IX - Portaria INMETRO/MDIC nº 126 de 04/09/2001, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2001, seção 01, página 89, que determina que o capacete de proteção para ocupantes de veículos automotores, fabricados de acordo com a NBR 7471/1988, deverão estar fora do mercado de consumo brasileiro no prazo de até 180(cento e oitenta) dias após a data de publicação desta portaria;

X - Portaria INMETRO/MDIC nº 262 de 28/07/2008, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2008, seção 01, página 85, que prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cursos de Qualificação Social e Profissional, financiados com Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, aprovados pela Portaria Inmetro nº 218, de 27 de junho de 2008;

XI - Portaria INMETRO/MDIC número 166 de 29/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2018, seção 01, página 114, que autoriza, temporariamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 8/2013, 394/2015 e 596/2015, o Laboratório **Green Hat** Segurança da Informação Ltda. (**Green Hat**) a realizar os ensaios de nível 1 para cartões criptográficos (**smartcards**), leitoras de cartões inteligentes, **tokens** criptográficos ou módulo de segurança criptográfica;

XII - Portaria INMETRO/MDIC nº 478 de 19/10/2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2016, seção 01, página 151, que autoriza, temporariamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 8/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2013, seção 01, página 59; 394/2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2015, seção 01, páginas 59 e 60; e 596/2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, seção 01, página 114, o Laboratório de Aplicações Tecnológicas para o Setor Produtivo e Industrial (LASPI) a realizar os ensaios de nível 1 para cartões criptográficos (**smartcards**), leitoras de cartões inteligentes, **tokens** criptográficos ou módulo de segurança criptográfica;

XIII - Portaria INMETRO/MDIC nº 213 de 24/04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2012, seção 01, página 162, que autoriza, provisoriamente, o Instituto Nacional de Tecnologia (INT) para atuar como Organismo de Certificação de Produtos no escopo de Implantes Mamários;

XIV - Portaria INMETRO/MDIC nº 623 de 22/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2012, seção 01, página 71, que mantém as autorizações provisórias do Instituto Nacional de Tecnologia (INT) e do Instituto Falcão Bauer da Qualidade (IFBQ) para atuarem como Organismos de Certificação de Produtos no escopo de Implantes Mamários;

XV - Portaria INMETRO/MDIC nº 214 de 24/04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2012, seção 01, página 162, que autoriza, provisoriamente, o Instituto Falcão Bauer da Qualidade (IFBQ) para atuar como Organismo de Certificação de Produtos no escopo de Implantes Mamários;

XVI - Portaria INMETRO/MDIC nº 272 de 18/12/2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2000, seção 01, página 21, que determina que os selos de identificação da certificação e a identificação por processo **silk-screen**, a que se refere a Portaria INMETRO nº 11, de 28/09/1999, serão controlados e fornecidos pelo INMETRO, ao preço unitário de R\$ 0,12(doze centavos);

XVII - Portaria INMETRO/MDIC nº 171 de 30/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2004, seção 01, página 54, que revoga os subitens: 9.22 e 10.8 do RAC publicado anexo à Portaria Inmetro nº 054/2004. Revogar os subitens 9.11 e 10.9 do RAC anexo à Portaria Inmetro nº 055/2004;

XVIII - Portaria INMETRO/MDIC nº 144 de 30/12/1999, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2000, seção 01, página 55, que prorroga, até 30 de setembro de 2000, o prazo estabelecido no parágrafo terceiro, do artigo 2º, da Portaria INMETRO nº 111, de 28 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1999, seção 01, páginas 66 e 67, para que as empresas prestadoras de serviços de inspeção e manutenção de 1º e 2º níveis, obtenham a certificação como empresa de manutenção, conforme NBR 12962;

XIX - Portaria INMETRO/MDIC nº 138 de 21/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2009, seção 01, página 113, que determina que as entidades de direito público conveniadas com o Inmetro, quando da fiscalização, em todo território nacional, de Isqueiros a Gás, Recarregáveis ou Descartáveis, com Reservatórios e/ou Corpos Manufaturados em Polímero (resina plásticas), em todo o território nacional, deverão aceitar até 31/12/2010 no comércio varejista/atacadista, que os isqueiros a gás fabricados até 30 de novembro de 2008, ostentem o Selo de Identificação da Conformidade, conforme constante no anexo desta Portaria;

XX - Portaria INMETRO/MDIC nº 341 de 08/07/2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2015, seção 01, página 105, que autoriza, provisoriamente, o Instituto Falcão Bauer da Qualidade – IFBQ para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXI - Portaria INMETRO / MDIC nº 318 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 77, que autoriza, provisoriamente, a A2br Certificadora Ltda. para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXII - Portaria INMETRO / MDIC nº 319 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 77, que autoriza, provisoriamente, a Associação Brasileira de Normas Técnicas, para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXIII - Portaria INMETRO / MDIC nº 320 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 77, que autoriza, provisoriamente, a BRTÜV Avaliações de Qualidade S.A. para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXIV - Portaria INMETRO / MDIC nº 321 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, páginas 77 e 78, que autoriza, provisoriamente, a BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda. para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXV - Portaria INMETRO / MDIC nº 322 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 78, que autoriza, provisoriamente, a IBC – Instituto Brasileiro de Certificação, para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXVI - Portaria INMETRO / MDIC nº 323 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 78, que autoriza, provisoriamente, a Intertek do Brasil Inspeções Ltda. para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXVII - Portaria INMETRO / MDIC nº 324 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 78, que autoriza, provisoriamente, a NCC Certificações do Brasil Ltda. para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXVIII - Portaria INMETRO / MDIC nº 325 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 78, que autoriza, provisoriamente, a TÜV SÜD SFDK Laboratórios de Análise de Produtos Ltda. para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXIX - Portaria INMETRO / MDIC nº 326 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 78, que autoriza, provisoriamente, a SGS ICS Certificadora Ltda. para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXX - Portaria INMETRO / MDIC nº 327 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 78, que autoriza, provisoriamente, a TÜV Rheiland do Brasil Ltda. para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXXI - Portaria INMETRO / MDIC nº 328 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, páginas 78 e 79, que autoriza, provisoriamente, a UL do Brasil Certificações, para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXXII - Portaria INMETRO / MDIC nº 329 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 79, que autoriza, provisoriamente, a Dekra Certification B.V. para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXXIII - Portaria INMETRO / MDIC nº 330 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 79, que autoriza, provisoriamente, o Instituto de Certificação para Excelência na Conformidade – ICEPEX para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXXIV - Portaria INMETRO / MDIC nº 331 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 79, que autoriza, provisoriamente, o Instituto de Certificações Brasileiro S/A – ICBrcertificações, para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXXV - Portaria INMETRO / MDIC nº 332 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 79, que autoriza, provisoriamente, a Associação IEx Certificações, para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXXVI - Portaria INMETRO / MDIC nº 333 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 79, que autoriza, provisoriamente, o BRICS Certificações de Sistemas de Gestão e Produtos para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXXVII - Portaria INMETRO / MDIC nº 334 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, páginas 79 e 80, que autoriza, provisoriamente, a Master Certificações – Associação de Avaliação da Conformidade, para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXXVIII - Portaria INMETRO / MDIC nº 335 de 02/07/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 80, que autoriza, provisoriamente, a ACTA Certificações Ltda. para atuar como OCP no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;

XXXIX - Portaria INMETRO / MDIC nº 246 de 25/05/2015, publicada no Diário de Oficial da União de 03 julho de 2015, seção 01, página 80, que autoriza, provisoriamente, todos os OCP que já entraram com pedido de acreditação junto à Cgcre, a conduzir processos de certificação para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base, aprovado pela Portaria Inmetro nº 144/2015;

XL - Portaria INMETRO / MDIC nº 81 de 12/06/2001, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2001, seção 01, páginas 6 e 7, determina que as mangueiras de PVC plastificado, para instalações domésticas de GLP, fabricados de acordo com a norma NBR 8613/1984, deverão estar fora do mercado de consumo brasileiro 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria;

XLI - Portaria INMETRO / MDIC nº 348- de 09/08/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2016, seção 01, página 39, que prorroga, até 31 de outubro de 2016, os registros das empresas prestadoras dos serviços e fabricantes dos produtos a seguir relacionados, cuja validade venha a expirar no intervalo compreendido entre a publicação desta Portaria e o prazo supracitado;

XLII - Portaria INMETRO / MDIC nº 19 de 14/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 47, que aprova os Requisitos Gerais para Inspeção (RGI);

XLIII - Portaria INMETRO / MDIC nº 205 de 11/05/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2011, seção 01, página 147, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Prensas Mecânicas Excêntricas;

XLIV - Portaria INMETRO / MDIC nº 173 de 10/04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2012, seção 01, página 62, que autoriza provisoriamente todos os OCP acreditados para o escopo de preservativo masculino ou luva cirúrgica ou de procedimento, a conduzir o processo de certificação e conceder o Certificado de Conformidade para Implantes Mamários;

XLV - Portaria INMETRO / MDIC nº 19 de 29/01/1999, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 1999, seção 01, página 30, que indica a Composição Têxtil, no caso específico de produtos cujos sistemas formadores resultem de telas, aglomerados ou qualquer tipo de amarração;

XLVI - Portaria INMETRO / MICT nº 119 de 24/07/1996, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 1996, seção 01, página 15003, que inclui a denominação "LIOCEL", definida como fibra celulósica obtida por um processo de fiação em solvente orgânica, no anexo I do Regulamento Técnico sobre emprego de fibras em produtos têxteis;

XLVII - Portaria INMETRO / MDIC nº 319 de 08/07/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016, seção 01, página 127, que autoriza, temporariamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 480/2011, 494/2012, 595/2013 e 510/2015, o Laboratório de Ensaio e Calibração da Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL a realizar os ensaios não funcionais para REP;

XLVIII - Portaria INMETRO / INMETRO nº 594 de 27/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2015, seção 01, página 97, que autoriza, temporariamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 480/2011, 494/2012, 595/2013 e 510/2015, o Laboratório de Aplicações Tecnológicas para o Setor Produtivo e Industrial - LASPI a realizar os ensaios construtivos, funcionais e não-funcionais para REP;

XLIX - Portaria INMETRO / MDIC nº 639 de 27/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2012, seção 01, página 64, que autoriza, em caráter precário, o laboratório de ensaio NaCer - Nacional Certificadora Ltda. (CNPJ nº 55.444.129/0001-80), a realizar os ensaios de resistência mecânica dos engates;

L - Portaria INMETRO / MDIC nº 407 de 02/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2012, seção 01, página 75, que determina novos critérios para o processo de transição entre a versão anterior e a versão atual da norma ABNT NBR 16001 – Responsabilidade social - Sistema de gestão - aprovados pela Portaria Inmetro nº 275/2009;

LI - Portaria INMETRO / MDIC nº 147 de 27/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2009, seção 01, página 130, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Sistemas de Monitoramento e Detecção de Vazamento em Postos de Combustíveis;

LII - Portaria INPM / MIC nº 5 de 18/03/1963, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 1963, seção 01, página 3209, que determina dimensões das telas de televisões e de ventiladores e das capacidades de refrigeradores;

LIII - Portaria INMETRO / MDIC nº 71 de 22/03/2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2004, seção 01, página 121, que informa prazos para o processo de credenciamento de organismos de inspeção veicular e também para solicitações de credenciamento;

LIV - Portaria INMETRO / MJ nº 173 de 02/08/1991, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 1991, seção 01, página 15826, que trata da inspeção das alterações das características veiculares e avaliação das empresas transformadoras de veículo, referente ao RT-24 e RT28;

LV - Portaria INMETRO / MDIC nº 104 de 18/04/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2006, seção 01, páginas 100 e 101, que determina que as inspeções de segurança dos veículos rodoviários, realizadas por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) ou por Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), após as instalações dos sistemas de gás natural, devem ser feitas de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) nº 37, anexo a Portaria 203/2002 do Inmetro;

LVI - Portaria INMETRO / MDIC nº 446 de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2008, seção 01, página 108, que determina que, 180 (cento) dias a partir de 30 de maio de 2008, os Organismo de

Inspeção Acreditados (OIA) pelo Inmetro, deverão realizar, periodicamente, as inspeções de segurança veicular dos veículos rodoviários automotores com sistemas de GNV originais de fábrica, e

LVII - Portaria INMETRO / MDIC nº 73 de 04/04/1989, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 1989, seção 01, página 5316, que aprova a rev. 01 do Regulamento Técnico nº.2I - Inspeção Periódica em Equipamentos Usados no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos à Granel - Álcool Etílico - Gasolina - Querosene - Combustíveis para Aviação (querosene para jato) e óleo Diesel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

De: OURIPNEUS - J.P. BELEZE <ouripneu@ouripneu.com>
Enviado em: segunda-feira, 22 de maio de 2023 14:13
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Anexos: DESNECESSIDADE DE INMETRO BORRACHA.pdf; Impugnação Edital Coronel Vivida - PR.pdf

Boa tarde! Tudo bem?

Temos interesse em participar do pregão supracitado, todavia, ao compulsar o instrumento convocatório, notamos algumas cláusulas que, em nosso entendimento, não se coadunam com as práticas usuais.

Sendo assim, buscando a reparação, com vistas a oferecer a melhor proposta, é que protocolamos a presente impugnação, com as razões que a aduzem.

Peço que tenham a gentileza de confirmar o recebimento.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima e consideração.

Aguardamos deferimento.

Obrigado e tenham uma boa semana!

